



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

## Portaria 5.384/2014

### **FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)**

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**Qual documento autoriza a flexibilização da jornada de trabalho no âmbito do IFSP?**

A flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos do IFSP atualmente é regida pela portaria 5.384/2014, que visa atender de forma mais eficiente o público do IFSP, que por sua natureza de atividade, a educação de nível médio técnico integrada ou não ao ensino médio e ensino superior, principalmente nas áreas de licenciatura e técnica, estão presentes em todos os turnos, manhã, tarde e noite, e por este motivo, o atendimento em turnos e escalas, permitido pelo decreto 1.590/95, se mostrou para a administração a melhor estrutura para atendimento ao seu público.

**Quais documentos amparam a Portaria 5.384/2014?**

O documento está amparado nos decretos presidenciais 1.590/1995 e 4.836/2003, que tratam da jornada de trabalho e na Lei 8.112/1990, o estatuto do servidor público federal.

**Jornada de 30 Horas Semanais acarreta redução dos vencimentos?**

Não, pois a lei 8.112/90, ao estabelecer jornada de trabalho semanal máxima e mínima, e os decreto presidencial 1.590/95, alterado pelo decreto 4.836/2003, autorizam a jornada diária de 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem prever alteração de vencimento.

**Jornada de 30 horas semanais reduz adicionais e auxílio-alimentação?**

Não, pois a legislação que regulamenta o recebimento destes benefícios não estabelece nenhum tipo de redução para o caso de ser cumprida jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas.

**Jornada de 30 horas semanais interfere no tempo necessário para aposentadoria?**

Não, uma vez que a aposentadoria do servidor público se dá por tempo de contribuição, em dias trabalhados e não em horas, portanto não há nenhuma relação com a jornada de trabalho estabelecida.

**Todos os servidores podem optar pela flexibilização da jornada?**

Não, estão impedidos de ter jornada flexibilizada os servidores designados para cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade com o Decreto 1590/95; e também os servidores beneficiados por jornada



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

regulamentada em lei específica e os que se enquadram em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outra norma legal.

**Os servidores cedidos por outros órgãos da administração pública podem aderir a jornada flexibilizada?**

Sim, os servidores cedidos por outros órgãos da administração pública, em todos os seus níveis, regidos pelos mais variados regimes estatutários ou CLT, para exercerem funções técnicas administrativas no IFSP, podem aderir à jornada flexibilizada, pois uma vez cedidos, estes estão sujeitos aos regramentos do IFSP, sendo um deles a Jornada Flexibilizada, que a interesse da administração, é aplicada para o melhor atendimento ao público.

**Quanto à caracterização de serviços e/ou áreas afins, existe alguma legislação, parecer ou documento do IFSP que mensure esta relação entre os serviços?**

Não há legislação específica ou qualquer outro documento que trate diretamente sobre serviços ou atividades afins. Caberá à subcomissão local, em consonância com a diretoria geral do campus, definir quais setores possuem atividades/serviços afins para a integralização da jornada de trabalho, desde que respeitadas as atribuições dos cargos administrativos.

**Se algum componente da subcomissão local precisar assumir temporariamente uma função gratificada (férias, licenças), como deve proceder?**

Por se tratar de uma situação temporária, não há necessidade de afastamento da subcomissão local 30 horas.

**Nos períodos de férias ou licença de servidores, haverá interrupção no atendimento? O servidor que estiver sozinho no setor fará carga horária de 8 horas diárias?**

No Período de férias, deverão os setores atender durante o horário de funcionamento do Campus, determinado pelo diretor geral, que visa atender o princípio da economicidade, devido ao período de baixa demanda. Não haverá prejuízo a jornada flexibilizada, pois se trata de um período de exceção, onde a necessidade do atendimento ininterrupto após este período permanece. Porém, às datas de início e fim deste horário de atendimento deve ser informado ao público.

Cabe à chefia imediata, junto à sua equipe, analisar os pedidos de concessão de férias, buscando manter o setor aberto em jornada ininterrupta. Caso não seja possível, buscar aliar para o período de férias, licença e etc, os setores de atividade afins. Em último caso, deve-se desflexibilizar o servidor durante o período previsto, cumprindo 40 horas semanais e oito horas diárias. Sempre lembrando que esta ação causa prejuízos para a comunidade, pois ela vem atender o público do IFSP de forma mais eficiente.

**O superior imediato ou a direção do campus poderá revogar a concessão em casos de mudanças administrativas no setor, tais como exoneração ou outra situação que interfira na rotina de trabalho?**

A chefia imediata e a direção do campus, sem justificativa aceita pela subcomissão local, pela comissão central 30 horas, CISTA e Reitor, em suas respectivas instâncias, não poderão impedir que o servidor cumpra a jornada flexibilizada. Nestes casos, buscando manter o atendimento



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

ininterrupto, caberá à subcomissão realizar um novo estudo de impacto da flexibilização e apresentar alternativas ao Diretor Geral do campus.

**Os trabalhos aos sábados devem ser cumpridos em doze horas ininterruptas?**

Não, pois conforme a portaria 5.384/2014, o período de funcionamento do IFSP aos sábados é inferior às doze horas e deve seguir às peculiaridades locais. Porém, em sua jornada de trabalho, é possível que servidor cumpra seis horas semanais aos sábados, em virtude de necessidade de trabalho, porém, o setor deve manter o atendimento ininterrupto por 12 horas ou mais de segunda à sexta – feira.

**A Jornada Flexibilizada pode ser revogada pelo Reitor?**

Sim, conforme decreto 1.590/95, a instituição da jornada flexibilizada é autorizada por ato do dirigente máximo, e portanto, para sua destituição, basta ato de revogação do dirigente máximo, que no caso do IFSP, é o Reitor.

**Com jornada flexibilizada, o servidor poderá cumprir mais ou menos de 6 horas por dia, mas totalizando 30 horas semanais?**

Não, pois segundo o decreto 1.590/95 e decreto 4.836/2003, são indispensáveis para a jornada de trabalho flexibilizada às seis horas diárias e trinta horas semanais. Casos de exceção, como necessidade de trabalhar por maior período em um dia por serviço ou compensação de horário não se constituem jornada de trabalho.

COMISSÃO CENTRAL 30 HORAS

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS-IFSP / JULHO 2019